



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI Nº 2.443, DE 08 DE JULHO DE 2010**

Dispõe sobre a Concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o artigo 69, incisos II e V da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a concessão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único – Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 4º O benefício eventual deve atender, no âmbito da SUAS, aos seguintes princípios:

I – integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

II – constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;

III – proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;

IV – adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

V – garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços pra manifestação e defesa de seus direitos;

VI – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

VII – afirmação dos benefícios eventuais como direito relativo à cidadania;

VIII – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

IX – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 5º Os benefícios eventuais a serem concedidos serão os seguintes:

I – auxílio-natalidade;

II – auxílio-funeral;

III – benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Parágrafo único – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e em casos de calamidade pública.

Art. 6º O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º O auxílio natalidade será concedido, por gestação, uma única vez e constituir-se-á de: 01(um) berço, 01(um) cobertor, 01(um) colchão, 01(um) travesseiro, 01(uma) mamadeira, 24 (vinte e quatro) fraldas de pano e 06 (seis) calças plástica sendo 2 por tamanho P, M e G.

§2º O requerimento do benefício de auxílio-natalidade deve ser realizado até sessenta dias após o nascimento e concedido até trinta dias após o requerimento.

Art. 7º O benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, da seguinte forma:

I) Prestação de serviço funeral no valor máximo de até R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para as despesas de velório, sepultamento e urna fúnebre.

II) Translado do corpo para sepultamento no município, quando comprovadamente o(a) falecido é morador(a) do município e a morte ocorrer no Estado do Rio Grande do Sul.

III) Cessão de uso de gaveta de cemitério pelo período máximo de 03 (três) anos. Após este período, proceder-se-á a retirada dos restos mortais, colocando-os em local comum, com a devida identificação. Parágrafo único. As despesas de que trata este artigo, somente serão liberadas para as funerárias mediante comprovação de gastos totais ainda pendentes de pagamento, restando vedado o resarcimento para pessoa física.

Art. 8º Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório em forma de bens materiais para reposição de perdas, com a finalidade de atender situações de vulnerabilidade a vítimas de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia através de redução impactos decorrentes de riscos sociais, em especial os seguir descritos:

I) Auxílio para confecção de documentos oficiais da seguinte forma:

a) usuários que não possuem a primeira via de documentação, o auxílio é para o pagamento de taxas, despesas com fotografias e encaminhamentos necessário;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) usuários que necessitarem confecção de segunda via, somente serão autorizados em casos especiais de urgência, com comprovação da necessidade, mediante estudo social.

II) Auxílio alimentação e higiene para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva, composta por cestas básicas diferenciadas pelo número de integrantes na família, conforme descrito no anexo único desta lei.

III) Auxílio passagem intermunicipal e interestadual, para atender situações de deslocamento de transeuntes para retornarem aos seus locais de origem, bem como o deslocamentos de urgências para atender situações de morte, calamidades, acidentes, encaminhamentos de aposentadoria e outros.

IV) Auxílio transporte para mudança intermunicipal para subsidiar mudança de famílias, que não possuem mais condições de residir no município.

V) Auxílio para transporte de donativos destinados ao atendimento de situações de calamidade pública advindos de outros municípios, viabilizados através de mobilizações comunitárias.

§1º A solicitação de documentos referidos neste artigo deverá ser realizada através de requerimento.

§2º O auxílio transporte de que trata este artigo é somente para móveis e utensílios, restando vedada a utilização para pessoas e animais.

Art. 9º São critérios e requisitos para acesso aos benefícios concedidos por esta lei:

I – VETADO;

II – renda per capita igual ou inferior a 80%(oitenta por cento) do salário mínimo nacional vigente;

III- Preencher ou atualizar ficha cadastral;

IV – apresentar comprovantes de renda familiar;

V – comprovar residência;

VI –apresentar atestado de óbito e comprovantes de despesas;

VII – avaliação técnica realizada por Assistente Social.

Art. 10. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III – expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços, anualmente, ao Conselho Municipal de Assistência Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**ANEXO ÚNICO**  
**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO – ART. 8º, II.**

Até duas pessoas:

- Arroz – 5kg
- Feijão – 1kg
- Massa – 500g
- Farinha de trigo – 2kg
- Farinha de milho – 1kg
- Biscoito salgado – 400g
- Leite em pó – 400g
- Achocolatado – 200g
- Café solúvel – 100g
- Óleo de soja – 900ml
- Açúcar – 2kg
- Sal – 1kg
- Fermento químico – 100g
- Sardinha em conserva - 260g
- Doce de leite – 400g
- Extrato de tomate – 350g
- 2 (dois) sabonetes de 90g
- 1 (um) creme dental de 90g
- 1 (um) sabão em barra glicerinado de 200g

De 3 a 4 pessoas:

- Arroz – 4kg
- Feijão – 2kg
- Massa – 1kg
- Farinha de trigo – 3kg
- Farinha de milho – 2kg
- Biscoito doce – 400g
- Biscoito salgado – 400g
- Leite em pó – 400g
- Achocolatado – 200g
- Café solúvel – 200g
- Óleo de soja – 1800ml
- Açúcar – 2kg
- Sal – 1kg
- Fermento químico – 100g
- Sardinha em conserva – 260g
- Doce de leite – 400g



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Extrato de tomate – 350g
- 3 (três) sabonetes de 90g
- 2 (dois) creme dental de 90g
- 2 (dois) sabão em barra glicerinado de 200g

De 5 a 6 pessoas:

- Arroz – 5kg
- Feijão – 3kg
- Massa – 1500g
- Farinha de trigo – 4kg
- Farinha de milho – 3kg
- Biscoito doce – 400g
- Biscoito salgado – 800g
- Leite em pó – 800g
- Achocolatado – 400g
- Café solúvel – 400g
- Óleo de soja – 2700ml
- Açúcar - 4kg
- Sal – 1kg
- Fermento químico – 200g
- Sardinha em conserva – 390g
- Doce de leite – 800g
- Extrato de tomate – 700g
- 4 (quatro) sabonetes de 90g
- 3 (três) creme dental de 90g
- 3 (três) sabão em barra glicerinado de 200g

Mais de 7 pessoas:

- Arroz – 6kg
- Feijão – 4kg
- Massa – 2kg
- Farinha de trigo – 5kg
- Farinha de milho – 4kg
- Biscoito doce – 800g
- Biscoito salgado – 800g
- Leite em pó – 800g
- Achocolatado – 400g
- Café solúvel – 400g



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

- Óleo de soja – 3600ml
- Açúcar – 4kg
- Sal – 1kg
- Fermento químico – 200g
- Sardinha em conserva – 390g
- Doce de leite – 800g
- Extrato de tomate – 1050g
- 5 (cinco) sabonetes de 90g
- 4 (quatro) creme dental de 90g
- 4 (quatro) sabão em barra glicerinado de 200g



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLOS BARBOSA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 11. Os benefícios eventuais serão desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e serão concedidos no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, em horário de expediente, com atendimento individualizado e realizado por técnicos.

Art. 12. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como opinar e avaliar, a cada ano, os benefícios previstos nesta lei.

Art. 13. Fica vedada a concessão do valor monetário referente aos auxílios estabelecidos por esta Lei, diretamente aos beneficiários.

Art. 14 Fica alterada a nomenclatura da Ação nº 05 do Programa 10.005 – na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 – Lei nº 2.277, de 20 de outubro de 2009 e na Lei que Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2010-2013 - Lei nº 2.262, de 19 de agosto de 2009 para “Benefícios Eventuais”. Fica igualmente alterado o projeto nº 1040, previsto na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, na unidade 01 da Lei Municipal que Orça a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2010 – Lei nº 2.291, de 08 de dezembro de 2009 para “Benefícios Eventuais”.

Art. 15. As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social, a cada exercício financeiro.

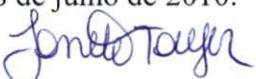
Art. 16. Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 1535, de 03 de julho de 2002.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS BARBOSA, 08 DE JULHO DE 2010, 51º DE EMANCIPAÇÃO.

  
FERNANDO XAVIER DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em 08 de julho de 2010.

  
Janete Belleboni Taufer  
Secretaria Municipal da Administração